



PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2026.0212-01/SEMAP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DE-001/2026-PMBB

ASSUNTO: Análise de Legalidade e Regularidade - Dispensa Presencial de Licitação (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021).

Fase: Ratificado e homologado

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SEMAP

ORDENADOR DE DESPESA: Flávio Marcos Mezzomo

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.723,64 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

EMPRESA CONTRATADA: LOCATÃ BENTERRA LTDA - CNPJ 07.131.785/0001-80

VALOR A SER CONTRATADO: R\$ 49.954,15

DATA DA ANÁLISE: 26/02/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhado a esta Procuradoria de Controle Interno para análise da regularidade da intenção de contratação direta, via Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata da dispensa em razão do valor.

Objeto: Contratação direta de empresa especializada para aquisição de insumo (CALCÁRIO DOLAMÍTICO), para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Breu Branco-PA, de que trata o Convênio 024/2022-SEDAP, de acordo com as especificações, quantidades e preços estimados constantes no Termo de Referência, anexo I ao Aviso de Dispensa de Licitação Presencial.

O processo encontra-se instruído em único volume de 153 páginas, entre outros, com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD): Formalizando a necessidade e justificando a aquisição. (3-5);
2. Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo: Comprovação da vantajosidade e do valor de mercado. (9-32);
3. Justificativa e autorização para a contratação direta, emitida pelo gestor (Prefeito) Sr. Flávio Marcos Mezzomo. (33-38);
4. Portarias e Decreto dos fiscais de contrato e agente de contratação. (39-42);
5. Autorização da autoridade competente (43)
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira. (48);
7. Comprovação de Dotação Orçamentária: Indicação da fonte de recurso

Unidade Orçamentária: 022008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAPEC

Funcional Programática: 20.122.0004.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

AGRICULTURA

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8. Minuta de Aviso de Contratação Direta Dispensa Eletrônica e Contrato. (50-60);
9. 5º Termo Aditivo do Convênio 24/2022 - SEDAP; (70)
10. Publicação do 5º Termo Aditivo; (71 e vº);
11. Justificativa Técnica para aplicação do saldo remanescente do convênio; (72-74)
12. Proposta de formulação de convênio-projeto; (75-81);
13. Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas do aviso de dispensa e contratos à Procuradoria Geral do Município; (83);
14. Parecer Jurídico nº 062/2026-PGM; (84-87);
15. Solicitação de análise e parecer dos autos à Procuradoria de Controles Internos. (88);
16. Parecer prévio do Controle Interno (89-90);
17. Edital - Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação; (92-111);
18. Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
 - Diário Oficial da União (fls. 113);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 114);
19. Proposta da empresa proponente. (117-119);
20. Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (120-144);
21. Justificativa da razão da escolha do fornecedor (145-146);
22. Solicitação de análise e parecer jurídico do processo como um todo e possibilidade de homologação e ratificação; (147);
23. Parecer jurídico final Parecer nº 077/2026-PGM (148-150);
24. Homologação e ratificação de dispensa de licitação (151-152);
25. Pedido de parecer ao Controle Interno (153);

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE LEGALIDADE

A análise do Controle Interno visa verificar a estrita observância das normas legais e dos princípios da Administração Pública, em especial os requisitos para a contratação por dispensa de licitação.

2.1. Do Enquadramento Legal (Art. 75, II)

O art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para compras de bens nos limites de valor estabelecidos anualmente por decreto federal (atualmente R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras), conforme Decreto n.º 12.807/2025.

Análise:

Objeto: aquisição de insumo (CALCÁRIO DOLAMÍTICO), já discriminado linhas acima, se enquadra na categoria de compra de bens.

Valor: O valor global estimado R\$ 55.723,64 está dentro do limite legal de R\$



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

65.492,11 para dispensa por valor.

Contabilização: Deve ser verificado se o valor do objeto, somado a outras despesas de mesma natureza realizadas ou previstas no mesmo exercício financeiro para este tipo de objeto, não ultrapassa o limite total de dispensa (Art. 75, § 1º).

2.2. Da Instrução Processual e Requisitos

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, detalha os elementos obrigatórios na instrução de processos de contratação direta.

2.3. Da Dispensa não eletrônica

No que tange à opção pela dispensa na forma presencial em detrimento da eletrônica, esta Controladoria entende que a medida coaduna-se com o **Princípio do Interesse Público** e com as diretrizes de **Desenvolvimento Nacional e Local** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Considerando a natureza do objeto – aquisição de calcário para o programa 'Territórios Sustentáveis' – a realização presencial facilita o acesso de fornecedores da região que, embora possuam capacidade logística para entrega do insumo, podem enfrentar barreiras tecnológicas no sistema eletrônico. Ademais, a presença física dos interessados permite uma verificação imediata da conformidade das amostras ou especificações técnicas do material, garantindo maior celeridade e eficiência à contratação. Tal escolha estratégica visa assegurar que os recursos do Convênio nº 024/2022-SEDAP circulem na economia regional, fortalecendo a agricultura local e minimizando custos de transporte que poderiam onerar o erário caso a disputa fosse aberta a fornecedores distantes sem base logística local.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifica-se que:

A demanda foi devidamente formalizada, mediante Documento de Formalização de Demanda - DFD, no qual foram apresentadas a necessidade da contratação, justificativa, especificações do objeto e indicação da unidade requisitante.

A justificativa da contratação encontra-se devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade de aquisição do insumo para execução das ações previstas no Convênio nº 024/2022-SEDAP, voltadas ao fortalecimento da produção agrícola local.

A modalidade de contratação adotada é compatível com o valor estimado da contratação, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, demonstrando compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

A escolha do fornecedor foi devidamente motivada, com base em critérios de vantajosidade, atendimento às especificações técnicas e regularidade da documentação apresentada pela empresa selecionada.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa selecionada apresentou proposta no valor global de R\$ 49.954,15, atendendo às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Verifica-se ainda que o processo encontra-se instruído com documentação que comprova regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada, conforme exigido pela legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

IV. CONCLUSÃO

Em face da análise dos autos e da documentação apresentada, e considerando que o processo atende aos requisitos do art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, esta Procuradoria de Controle Interno considera o procedimento de contratação direta até este momento REGULAR, com as ressalvas e observações a seguir.

V. RECOMENDAÇÕES

Para a completa e efetiva regularidade do processo, esta Coordenadoria recomenda à autoridade competente:

- ✓ Vigência da Habilitação: Antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, o setor responsável deve certificar-se da validade e regularidade de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e de Situação, garantindo que a empresa continue apta a contratar com o Poder Público.
- ✓ Formalização e Publicidade: A minuta do contrato ou instrumento equivalente deve ser elaborada e o extrato da contratação, bem como o ato que a autorizou e a justificativa, devem ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.
- ✓ No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021
- ✓ Recebimento do Objeto: O fiscal do contrato deve ser formalmente designado e deverá atestar o recebimento definitivo do insumo com as especificações contidas no Termo de Referência, e que se encontra em perfeitas condições de uso.
- ✓ emissão da competente Nota de Empenho;
- ✓ formalização do contrato administrativo, quando aplicável, com designação formal do fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

Esta Controladoria entende que é de inteira responsabilidade da autoridade competente responsabilidade pelas informações acostadas aos autos, assim como a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública

Submete-se o presente Parecer à autoridade superior para as providências de homologação e contratação.

É o Parecer.

Breu Branco, 05 de março de 2026

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controle Interno